



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 003/2003.

Em 17 de Fevereiro de 2003.

FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER O BENEFÍCIO EMERGENCIAL AO PESCADOR ARTESANAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Benefício Emergencial ao Pescador Artesanal.

Art. 2º - O presente benefício será correspondente a um salário mínimo nacional por mês, tendo o programa durabilidade de três meses.

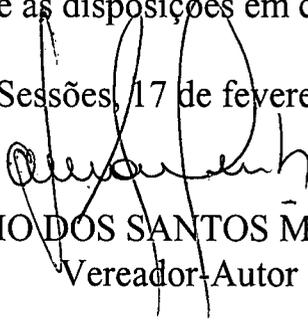
Art. 3º - Para gozar de tal benefício o pescador deverá estar cadastrado nas Associações e Entidades de classes que o representem, não podendo estar beneficiando-se de qualquer outro programa de atendimento social ou previdenciário, de Prefeitura, do Estado ou da União.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Orçamento Municipal para fazer face às despesas da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.

  
JANIO DOS SANTOS MENDES  
Vereador-Autor



Estado do Rio de Janeiro

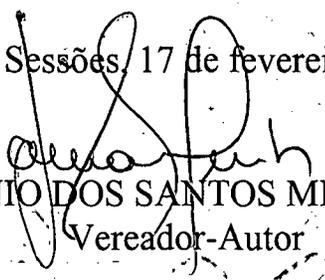
## Câmara Municipal de Cabo Frio

### JUSTIFICATIVA:

Como é do conhecimento de todos há muito, dificuldades vêm marcando a vida dos pescadores artesanais em nossa lagoa, não obstante as adversidades das intempéries temporais, vive-se agora o agravante do desequilíbrio ambiental, dano que faz com que aquilo que já era escasso, torne-se impossível de se encontrar em nosso sistema lagunar.

Assim propomos a criação do Benefício Emergencial para atender a comunidade pesqueira de nossa cidade, que tem dificuldade de acesso aos programas do Estado e da União, de atendimento à comunidade, uma vez que o Município está mais próximo do problema, logo sensibilizando-se com a causa, que é justa e nobel.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.

  
JANIO DOS SANTOS MENDES  
Vereador-Autor